

**RIZA SECURITIZADORA S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**  
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08  
NIRE 35.300.340.949  
Companhia Aberta

**SUMÁRIO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA 223ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

**REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 04 de agosto de 2026, às 17h00, de forma integralmente digital, nos termos da nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (nova denominação de Virgo Companhia de Securitização) (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferido via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos detentores dos CRI em circulação (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula 11.16, do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 223ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, formalizado em 09 de junho de 2021 (“Termo de Securitização”) e artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 223ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“CRI” e “Investidores”, respectivamente), conforme lista descrita no Anexo I desta ata; (ii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Vitor Guimarães Bidetti; e Secretária: Ana Carolina Briante Eiler.
5. **ORDEM DO DIA:** Em conjunto, deliberar sobre:
  - (i) A revogação da deliberação aprovada pela unanimidade dos Titulares dos CRI presentes e votantes na Assembleia Especial realizada em 03 de junho de 2026, referente à matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia da referida assembleia, abaixo reproduzida:

*“A alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista na Cláusula 8.9 do Termo de Securitização, a fim que todos os recursos disponíveis na Conta Centralizadora sejam*

*prioritariamente utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão, devendo eventual saldo remanescente ser utilizado para a amortização do saldo devedor dos CRI.”*

Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na Cláusula 8.9 do Termo de Securitização, para que todos os recursos disponíveis na Conta Centralizadora sejam destinados, prioritariamente, ao pagamento das Despesas da Emissão, sendo o eventual saldo remanescente utilizado para o pagamento de juros moratórios e demais encargos previstos na Cláusula 15 e no Anexo III da CCB.

Esclarece-se que os juros remuneratórios e demais encargos legais/contratuais são calculados e acrescidos ao Saldo Devedor da Emissão, na forma prevista na Cláusula 15 e do Anexo III da CCB, desde a declaração do vencimento antecipado da CCB e, por consequência, dos CRI, conforme deliberado na Assembleia Especial realizada em 23 de janeiro de 2026, o Saldo Devedor e os respectivos juros permanecem sendo atualizados, uma vez que, até a presente data, a Devedora não promoveu a quitação integral das obrigações assumidas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, bem como o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Após examinar a matéria constante da ordem do dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** integralmente as matérias descritas na Ordem do Dia.

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Em virtude das deliberações acima ficam a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados a tomar todas as medidas necessárias para formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das matérias aprovadas na ordem do dia, incluindo a celebração dos aditamentos às expensas da Devedora.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos

que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

**7.2.** O Agente Fiduciário informa aos investidores que as deliberações da presente assembleia, nos moldes em que dispostas, podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados à fixação dos termos e condições de apuração do Saldo Devedor da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, ante o disposto na Cláusula 15 e Anexo III da CCB.

**7.3.** Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, bem como a publica em seu website, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**7.4.** As Partes reconhecem a celebração da presente assembleia por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2026.

\*\*\*\*